



Comitê das Bacias Hidrográficas  
das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una

RESOLUÇÃO N.º 35, de 22 de outubro de 2010.

**Dispõe sobre Áreas para serem Desassoreadas no Canal Hidráulico da Lagoa de Araruama.**

O Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N.º 36.733 de 08 de dezembro de 2004 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução N.º 035/2010, aprovada pelo seu plenário em reunião em 22 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições:

Considerando que o artigo 52, da Lei Estadual n.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

Considerando o avançado estágio de assoreamento no leito do canal hidráulico da Lagoa de Araruama, o qual permite permanente ligação da lagoa costeira com o mar;

Considerando que para nortear os trabalhos de desassoreamento, deverão ser priorizadas áreas que apresentam maior grau de complexidade do ponto de vista hidráulico, bem como sua importância como canal de navegação.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Estabelecer áreas prioritárias ao longo do canal hidráulico da Lagoa de Araruama, para serem dragadas com finalidade de desassoreamento;

**Parágrafo Único:** As seguintes áreas são consideradas prioritárias para o desassoreamento: "Boca da Barra" em Cabo Frio; local antiga "Adutora Bacaxá" em São Pedro da Aldeia; "Boqueirão" em São Pedro da Aldeia.

**Artigo 2º.** Essas prioridades devem ser consideradas pelo Instituto Estadual do Ambiente, quando do Processo de Licenciamento da dragagem da Lagoa de Araruama.

**Artigo 3º.** A Manutenção do canal hidráulico da Lagoa de Araruama por desassoreamento deve ser constante e, se necessário, com atividade permanente de dragagem.

**Artigo 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê.

Araruama, 22 de outubro de 2010.

  
ARNALDO VILLA NOVA  
PRESIDENTE DO CBHLSJ